

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE | SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE SERGIPE | SINDICADO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, PROD. PINTURAS DO ESTADO DE SERGIPE | SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE | SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SERGIPE | SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SERGIPE | SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOBIAS BARRETO | SINDICATO DOS CABELEIREIROS E SIMILARES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SERGIPE | SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PESCA E CAMPING DE ARACAJU | SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE

TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2015.

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$298,87 <-> Contribuição devida = R\$ 89,66

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei no 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3o, 4o e 5o do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 298,87

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA(%)	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 22.415,25	Contr. Mínima	179,32
02	de 22.415,26 a 44.830,50	0,8%	-
03	de 44.830,51 a 448.305,00	0,2%	268,98
04	de 448.305,01 a 44.830.500,00	0,1%	717,29
05	de 44.830.500,01 a 239.096.000,00	0,02%	36.581,69
06	de 239.096.000,01 em diante	Contr. Máxima	84.400,89

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 22.415,25, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 179,32, de acordo com o disposto no § 3o do art. 580 da CLT (alterado pela Lei no 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 239.096.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 84.400,89, na forma do disposto no § 3o do art. 580 da CLT (alterado pela Lei no 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei no 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2o da Lei no 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO No 029/2014;
4. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2015;
 - Autônomos: 28.FEV.2015;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.